



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Lei Nº 1044/2013 – GP/SJM**

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário (CMDIS) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPITULO I**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, que tem o papel de articular, debater, analisar, fiscalizar, informar e divulgar sobre projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

## **CAPITULO II**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário.

I - Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;

II - Informar sobre processos de seleções adotados em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

III - Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

IV - Acompanhar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

V - Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento a inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

VI - Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros setores sociais de acompanhamento;

VII - Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto as entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

VIII - Participar e incentivar a participação dos setores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

IX - Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

### **CAPITULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

- De um representante das organizações representativas dos beneficiários que tenham sido constituídas há pelo menos 02(dois) anos;
- De um representante do Sindicato dos Agricultores e Agricultoras Familiares;
- De um representante do poder executivo municipal;
- De um representante da EMATER Local;
- De um representante de organização civil atuante na área de desenvolvimento sócio ambiental;
- De um representante das Instituições Religiosas.

§ 1º. A constituição do CMDIS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição 30% de representações de mulheres e jovens.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

§ 2º. A constituição do CMDIS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado, Sustentável e Solidário, será composta pelos seguintes representantes:

- Presidente
- Secretário
- Tesoureiro

§ 1º. O quadro diretivo do Conselho será eleito em Assembléia, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§ 2º. Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições as quais estão vinculados.

§ 3º. As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

§ 4º. Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembléia geral de suas representações.

§ 5º. O número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 09(nove) nem superior a 15(quinze), sendo a participação de 80% da sociedade civil e beneficiários, e 20% do poder público.

§ 6º. Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

I - Ressalvo o representante da EMATER como membro do CMDIS;

§ 7º. A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que compõem o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.